



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP
CNPJ: 45.701.455/0001 - 72



LEI Nº 1.549, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO
PINHAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2022.**

Anderson José Mendonça, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Pinhal;

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral para o exercício financeiro de 2022 do município de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, abrangendo os órgãos de Administração Direta e Indireta, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 33.900.000,00 (trinta e três milhões e novecentos mil reais).

Art. 2º - O Orçamento do município de Santo Antônio do Pinhal para o exercício financeiro de 2022 estima a Receita em 33.900.000,00 (trinta e três milhões e novecentos mil reais) e fixa as Despesas da seguinte forma: Câmara Municipal de Santo Antônio do Pinhal R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais) e para a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal R\$ 32.460.000,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e sessenta mil reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento.



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP
CNPJ: 45.701.455/0001 - 72



<u>RECEITA</u>	33.900.000,00
RECEITAS CORRENTES	31.067.000,00
Impostos, Taxas e Contr. Mel.	4.840.500,00
Receita de Contribuições	450.000,00
Receita Patrimonial	61.000,00
Receita de Serviços	8.100,00
Transferências Correntes	28.166.200,00
Outras Receitas Correntes	669.000,00
(-) Dedução para o FUNDEB	(3.127.800,00)
RECEITAS DE CAPITAL	2.833.000,00

Art. 4º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, sob os seguintes desdobramentos:

1) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA	33.900.000,00
Câmara Municipal	1.440.000,00
Prefeitura Municipal	32.460.000,00

2) POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	1.440.000,00
Administração	2.820.277,75
Assistência Social	1.139.000,00
Previdência Social	670.000,00
Saúde	7.394.199,50
Educação	13.632.300,00
Cultura	50.000,00
Urbanismo	2.685.733,05
Habitação	10.000,00



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP
CNPJ: 45.701.455/0001 - 72



Saneamento	20.000,00
Gestão Ambiental	575.000,00
Agricultura	174.555,50
Comércio e Serviços	630.000,00
Energia	458.322,20
Transporte	1.200.000,00
Desporto e Lazer	289.111,00
Encargos Especiais	565.000,00
Reserva de Contingência	146.501,00
TOTAL DA DESPESA	33.900.000,00

3) POR SUBFUNÇÕES

Ação Legislativa	1.440.000,00
Administração Geral	2.380.000,00
Administração Financeira	440.277,75
Assistência ao Idoso	20.000,00
Assistência à Criança e Adolescente	176.000,00
Assistência Comunitária	943.000,00
Previdência Básica	670.000,00
Atenção Básica	6.854.099,50
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	540.100,00
Alimentação e Nutrição	605.000,00
Ensino Fundamental	7.765.600,00
Ensino Médio	653.200,00
Ensino Superior	36.000,00
Educação Infantil	4.572.500,00
Difusão Cultural	50.000,00
Infraestrutura Urbana	517.055,30
Serviços Urbanos	2.168.677,75
Habitação Urbana	10.000,00
Saneamento Básico Rural	20.000,00



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP
CNPJ: 45.701.455/0001 - 72



Preservação e Conservação Ambiental	575.000,00
Extensão Rural	174.555,50
Promoção Comercial	115.00,00
Turismo	515.000,00
Energia Elétrica	458.322,20
Transporte Rodoviário	1.200.000,00
Desporto Comunitário	289.111,00
Serviço da Dívida Interna	160.000,00
Outros Encargos Especiais	405.000,00
Reserva de Contingência	146.501,00
TOTAL DA DESPESA	33.900.000,00

4) POR CAT. ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	29.391.877,25
Pessoal e Encargos Sociais	16.534.000,00
Outras Despesas Correntes	12.857.877,25
DESPESAS DE CAPITAL	4.361.621,75
Investimentos	4.201.621,75
Amortização da Dívida	160.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	146.501,00
TOTAL DA DESPESA	33.900.000,00

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção do resultado primário e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo Único – Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP
CNPJ: 45.701.455/0001 - 72



relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no orçamento em vigor.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I e II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Abrir no curso da execução orçamentária de 2022 através de intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento;

III – Abrir no curso da execução orçamentária de 2022 créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à pessoal, inativos e pensionistas, serviços da dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados.

§ 2º Não onerarão o limite previsto no inciso II deste artigo os créditos abertos com os recursos previstos no inciso III.

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo autorizado a:

I – Proceder no curso da execução orçamentária de 2022 o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% do total do orçamento.



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP
CNPJ: 45.701.455/0001 - 72



Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos do Governo Estadual e Federal, diretamente ou através de seus órgãos de administração direta ou indireta.

Parágrafo Único – Comprovado o interesse público, e mediante convênio, ajuste ou acordo, o Executivo Municipal poderá assumir encargos de competência de outros órgãos da Administração Pública.

Art. 9º - A concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções somente serão concedidas se atender integralmente o disposto na Legislação vigente.

Art. 10 - Não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo, assim como não há inclusão no orçamento de novas despesas obrigatórias de caráter continuado, mas caso ocorra deverão ser de interesse municipal comprovado, e atenderem o disposto na Lei Complementar 101/2000.

Art. 11 – Acompanha o orçamento os anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, devidamente compatibilizados.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santo Antonio do Pinhal, em 03 de Dezembro de 2.021.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 03 de Dezembro de 2.021.

LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Administração